



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

1- INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo: 36874/2024

Área Requisitante: FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

O município de Quirinópolis – GO vem por intermédio do Comandante da 15ª CIBM, no uso de suas atribuições legais, justificar a aquisição dos equipamento eletrônico permanente pela necessidade onde que diante da expansão das atividades do corpo de bombeiros militar, a amplitude das operações que necessita cada vez mais de equipamentos modernos capazes de permitir ao bombeiro militar maior eficiência e eficácia no atendimento à população nas ocorrências diárias, com objetivo principal é permitir uma maior agilidade no atendimento as ocorrências de busca de pessoas desaparecidas onde será possível uma maior cobertura nas áreas de buscas, além do apoio nas ocorrências de desastres (enchentes, queimadas, desmoronamentos e alagamentos) onde o acesso é dificultado, e tão importante quanto o apoio nas ocorrências de incêndio em vegetação onde é necessário cobrir uma grande área e ainda realizar um monitoramento para maiores buscas, e a garantia de satisfação da população pelo serviço prestado, conforme solicitação e decreto do diário oficial nº.24.362 em anexo.

3- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O Drone juntamente com as baterias deverão ser entregues pelo contratante no endereço indicado pelo FUMREBOM, com as respectivas características de cada item, de acordo com descritivo na ordem de fornecimento.

4- LEVANTAMENTO DO MERCADO

No mercado atual tanto local quanto regional/nacional existem distribuidoras especializadas na comercialização e entrega dos itens sendo Drone e Baterias, foi a abertura de processo por dispensa onde foram feitos orçamentos em anexo, uma vez que foi possível definir previamente o quantitativo de itens demandado pelo corpo de bombeiros.

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solicitação dos equipamentos é uma forma eficiente e segura que tem sua importância em nossa unidade, pois tem a função que atendem nossas necessidades, a solução para fins da necessidade é a realização de compra por dispensa de licitação para aquisição dos Materiais, para atender as necessidades de nossa unidade.



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE FORNEC.	QUANTID.	VR. UNITARIO	VALOR TOTAL
01	DRONE VANT DJI MAVIC 3 PESO (COM HÉLICES, SEM ACESSÓRIOS): 920 G PESO MÁX. DE DECOLAGEM 3T: 1050 G RESISTÊNCIA MÁX. AO VENTO: 12 M/S ALTITUDE MÁX. DE DECOLAGEM ACIMA DO NÍVEL DO MAR: 6000 M TEMPO MÁX. DE VOO (SEM VENTO): 45 MIN; DISTÂNCIA MÁX. DE VOO: 32 KM GNSS: GPS+GALILEO+BEIDOU+GLONASS (GLONASS É COMPATÍVEL APENAS QUANDO O MÓDULO RTK ESTIVER HABILITADO) ALCANCE DA TEMPERATURA DE FUNCIONAMENTO: - 10° A 40 °C ARMAZENAMENTO INTERNO: NÃO SUPORTADO; FARÓIS: INTEGRADA À AERONAVE CÂMERA GRANDE-ANGULAR SENSOR: CMOS DE 1/2; PÍXEIS EFETIVOS: 48 MP DIMENSÕES MÁX. DA IMAGEM: 8000 × 6000 CÂMERA TELE SENSOR CMOS DE 1/2; PÍXEIS EFETIVOS: 12 MP DIMENSÕES MÁX. DA IMAGEM 4.000 × 3.000; ZOOM DIGITAL 8X (ZOOM HÍBRIDO DE 56×) CÂMERA TERMOGRÁFICA; TERMÓGRAFO MICROBOLÔMETRO VOX SEM VENTILAÇÃO; DISTÂNCIA ENTRE PÍXEIS 12 ?M; TAXA DE QUADROS 30 HZ; ALCANCE DA MEDIÇÃO DE TEMPERATURA -20° A 150 °C (MODO DE ALTO GANHO) 0° A 500 °C (MODO DE BAIXO GANHO); RESOLUÇÃO DE VÍDEO 640×512 A 30 FPS; ZOOM DIGITAL DE 28×. PRECISÃO DA MEDIÇÃO DE TEMPERATURA POR INFRAVERMELHO ± 2 °C OU ± 2% (USANDO O VALOR MAIOR) DETECÇÃO TIPO SISTEMA VISUAL BINOCULAR OMNIDIRECIONAL.	UNID.	01	R\$ 34.310,00	R\$ 34.310,00



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

	DISTÂNCIA MÁX. DE TRANSMISSÃO (SEM OBSTRUÇÕES, LIVRE DE INTERFERÊNCIAS) FCC: 15 KM; CE/SRRC/MIC: 8 KM; 4 ANTENAS, T4R; BLUETOOTH 5.1; RESOLUÇÃO DA TELA DE 1920×1080; DIMENSÕES DA TELA DE 5,5; BRILHO DA TELA DE 1000 NITS; BATERIA LIION (5.000 MAH A 7,2 V); CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO ARMAZENAMENTO INTERNO (ROM): 64 GB; SUPORTA CARTÃO MICROSD; TEMPO DE CARREGAMENTO APROX. 1 HORA E 30 MIN; TEMPO DE FUNCIONAMENTO APROX. 3 HORAS; DE MEMÓRIA SUPORTADOS AERONAVE REQUER U3/CLASSE 10/V30 OU SUPERIOR. BATERIA COM CAPACIDADE DE 5.000 MAH; TIPO LIPO 4S; SISTEMA QUÍMICO LICO02; PESO 335,5 G CARREGADOR COM ENTRADA 100 A 240 V; POTÊNCIA DE SAÍDA 100 W; SAÍDA POTÊNCIA DE ENTRADA MÁX. 100 W MÓDULO RTK (OPCIONAL - NÃO INCLUSO) DIMENSÕES 50,2×40,2×66,2 MM (C×L×A); PESO DE 22 A 26 G; INTERFACE USB-C; POTÊNCIA APROX. 1,2 W PRECISÃO DE POSICIONAMENTO RTK RTK FIX: HORIZONTAL: 1 CM + 1 PPM; VERTICAL: 1,5 CM + 1 PPM ALTOFALANTE (OPCIONAL – NÃO INCLUSO). DIMENSÕES 114,1×82×54,7 MM (C×L×A); PESO DE 83 A 87 G; INTERFACE USB-C; POTÊNCIA NOMINAL 3 W VOLUME MÁX. 110 DB A 1 M; DISTÂNCIA DE TRANSMISSÃO EFETIVA 100 M A 70 DB ACOMPANHA O EQUIPAMENTO: 01 AERONAVE COM BATERIA, 01 CONTROLE REMOTO, 01 CABO DE ENERGIA, 01 CABO USB-C, 03 PARES DE HÉLICE, 01 CARREGADOR, 01 CABO USB-C PARA USB-C, 01 MALETA DE PROTEÇÃO, 01 CHAVE DE FENDA, 01 KIT DE MANUAIS.				
02	KIT DE BATERIA VANT DJI MAVIC 3 INCLUI TRÊS BATERIAS DE VOO	KIT	01	R\$ 6.180,00	R\$ 6.180,00



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

INTELIGENTES E UM HUB DE CARREGAMENTO DE BATERIA (100 W) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE OPERAÇÕES DE LONGA DURAÇÃO. ESPECIFICAÇÕES: BATERIA DE VOO INTELIGENTE: MODELO: BWX260- 5000-15.4 CAPACIDADE: 5000 MAH PESO: 335,5 G TIPO DE BATERIA: LIPO 4S TEMPERATURA DE CARREGAMENTO: 5° A 40° C (41° A 104° F) HUB DE CARREGAMENTO DE BATERIA (100 W): MODELO: CHX265-100 DIMENSÕES: 150×55×28 MM (C×L×A) PESO: 116 GRAMAS TEMPERATURA OPERACIONAL: 5° A 40° C (41° A 104° F) ENTRADA: 5-20 V, MÁX. 5 A ADAPTADOR DE ALIMENTAÇÃO COMPATÍVEL: ADAPTADOR DE ALIMENTAÇÃO USB-C (100 W) TEMPO DE CARREGAMENTO: APROX. 1 H 10 MIN (BATERIA SIMPLES) TESTADO USANDO O ADAPTADOR DE ALIMENTAÇÃO USB-C (100 W). ACOMPANHA: 02 PARES DE HÉLICES, 01 CARTÃO DE MEMÓRIA DE 128 GB.				
---	--	--	--	--

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 40.490,00

8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Os materiais serão adquiridos de forma de solicitação única, visando atender as necessidades reais do interesse de nossa unidade-FUMREBOM.

9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há previsão de contratação correlata e ou interdependente.

10- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Produto previsto na LOA.



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS

A necessidade dos equipamentos (Drone e baterias) são investimentos importante para nossa unidade onde atende as necessidades de operações de atendimento de ocorrência de resgate terrestre, queimadas e aquático, onde tem sua função e a forma ideal para nos atender.

12- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), será realizada a compra por dispensa onde será dado andamento no processo até a emissão da ordem de fornecimento autorizadas e assinadas, assim poderá ser feita a aquisição dos itens solicitados.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

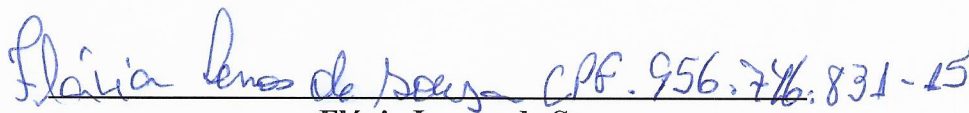
Não há riscos ambientais se os produtos adquiridos objetos desta licitação estiverem acondicionados de forma correta.

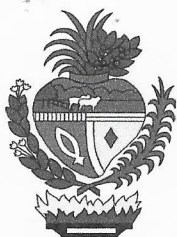
14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após todo o levantamento de dados do estudo técnico preliminar observou-se a viabilidade na aquisição dos equipamentos dessa compra, sendo que os mesmos serão utilizados nos atendimentos dos bombeiros do corpo de bombeiros militar - FUMREBOM.

15- RESPONSÁVEIS


Major João Roberto Felix Santana
Comandante da 15ª CIBM de Quirinópolis


Flávia Lemos de Sousa
ASSESSOR (A) DE GABINETE II ASS-2
MATRICULA 12509



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2024

ANO 188 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.362

PODER EXECUTIVO

atos do poder executivo

DECRETO Nº 10.539, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Declara situação de emergência nos municípios do Estado de Goiás que especifica, afetados pelo desastre classificado e codificado como "Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar", caracterizado pela propagação de fogo sem controle em qualquer tipo de vegetação não localizada em área sob proteção legal, com a consequente queda da qualidade do ar, conforme a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.4.1.3.2.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás e no inciso VII do art. 7º da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, também em atenção ao Processo nº 202400011030370,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência por 180 (cento e oitenta) dias nos Municípios de Anápolis, Caldas Novas, Ceres, Goianésia, Goiânia, Inhumas, Iporá, Itaberaí, Itumbiara, Jaraguá, Luziânia, Morrinhos, Palmeiras de Goiás, Pires do Rio, Quirinópolis, Rialma, Santo Antônio do Descoberto, Senador Canedo, Silvânia e Trindade, todos do Estado de Goiás, afetados pelo desastre denominado "Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar", caracterizado pela propagação de fogo sem controle em qualquer tipo de vegetação não localizada em área sob proteção legal, com a consequente queda da qualidade do ar, conforme a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.4.1.3.2, constante do Anexo da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

Parágrafo único. O desastre a que se refere este Decreto fica classificado como Nível II ou de média intensidade, nos termos da Portaria nº 260, de 2022, do MDR.

Art. 2º O Estado de Goiás adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias à prevenção, à resposta e à recuperação da situação tratada no art. 1º deste Decreto:

I - dispensa de licitação, observado o disposto na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e no inciso VIII do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - adentramento em casas para prestar socorro, para determinar a pronta evacuação em virtude do desastre ou para efetuar prisão em flagrante, nos termos do inciso XI do art. 5º da Constituição federal;

III - contratação de pessoal, por prazo determinado, para o atendimento de excepcional necessidade temporária de interesse

público, nos termos do inciso I do art. 2º da Lei nº 20.918, de 21 de dezembro de 2020;

IV - atuação conjunta entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, a Polícia Civil e a Polícia Militar, para a fiscalização e a coibição de práticas inadequadas do uso do fogo, o apoio necessário ao êxito da superação do desastre e a realização de ações que possam, direta ou indiretamente, afetar os mananciais utilizados para o abastecimento público, em caráter prioritário, em todo o Estado de Goiás;

V - atuação conjunta com a Secretaria de Estado da Saúde - SES, para reforçar o atendimento e o suporte às vítimas e aos pacientes de doenças respiratórias, bem como aos agentes públicos envolvidos no combate aos incêndios florestais;

VI - atuação conjunta com a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, para executar práticas educativas e de conscientização contrárias ao uso inadequado do fogo destinadas aos alunos das redes públicas de ensino estadual e municipais; e

VII - atuação conjunta com organizações voltadas ao fomento do setor agrícola, com sindicatos rurais e com entidades correlatas, para executar práticas educativas e de conscientização contrárias ao uso inadequado do fogo destinadas aos produtores rurais.

Art. 3º Ficam autorizadas a atuação de voluntários para reforçar as ações do Estado de resposta ao desastre e a realização de campanhas para doações sem ônus ou encargos, para facilitar as ações de assistência à população afetada realizadas pelo Comando de Operações de Defesa Civil - CODEC/GO, do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás, observado o Decreto nº 9.485, de 30 de julho de 2019, que regulamenta o recebimento de doação de bens móveis e serviços, sem ônus ou encargos, e o recebimento de bens em comodato pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás.

Art. 4º Fica o CODEC/GO autorizado a adotar medidas necessárias à execução das ações conjuntas para a superação do desastre.

Parágrafo único. Observado o estabelecido no *caput* deste artigo, os órgãos e as entidades da administração pública estadual, dentro de suas respectivas competências, em articulação com o CODEC/GO, fornecerão suporte à população nas áreas impactadas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de agosto de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 484212